



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 129 DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a CI nº 067/2016 – Reitoria/UFGD;

Considerando a Lei nº 12.863 de 24/9/2013, que altera a Lei nº 12.772 de 28/12/2012 dispondo, entre outros, sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

Considerando que o ingresso nas Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal encontra-se normatizado no Capítulo II, Seção I, da referida Lei, versando em seu § 1º, art. 8º que *“O concurso público de que trata o caput tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso”*;

Considerando o § 3º do mencionado artigo que reza que *“a IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior”*;

Considerando que a UFGD está localizada numa região afastada dos grandes centros urbanos e, diante disso, a exemplo de outras Instituições de Ensino Superior do interior do país, tem dificuldade de atrair profissionais portadores dos títulos de doutor e de mestre;

Considerando a demanda docente da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia/FACET e a solicitação contida na Comunicação Interna nº 24/2016 Coordenação do Curso de Engenharia de Computação/FACET/UFGD, Comunicação Interna nº 048/2016 –Coordenação do Curso de Bacharelado em Química/FACET/UFGD e Comunicação Interna nº 038/2016 – Coordenação do Curso de Matemática/FACET/UFGD;

Considerando os dados extraídos do concurso UFGD realizado no ano de 2015 (Edital CCS nº 05 de 15/04/2015), em que o total de candidatos inscritos, abrangendo as áreas de Engenharia de Software, Sistemas Computacionais e Teoria da Computação, foi



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

de 35, sendo que apenas 02 tinham o título de doutorado e que desses 02, um foi aprovado mas não assumiu o cargo, e, o outro não compareceu para realização das provas;

Considerando que nos últimos concursos da área de matemática a titulação exigida foi alterada para mestre;

Considerando que no concurso no ano de 2015 (EDITAL CCS Nº 05, DE 15 DE ABRIL DE 2015) houve 36 candidatos para a área de análise/álgebra linear, dos quais a grande maioria era mestre;

Considerando que somente 05 candidatos foram aprovados para um total de 4 vagas;

Considerando que o primeiro colocado possuía a titulação de doutor mas não assumiu, o segundo colocado não tinha toda a documentação exigida e também não assumiu e o terceiro foi aprovado em outro concurso e pediu demissão da UFGD;

Considerando que apenas dois candidatos assumiram e que duas vagas não foram preenchidas, estando disponíveis para este concurso;

Considerando que a área de Educação em Química é nova e apresenta carência no quadro de doutores;

Considerando que nos últimos concursos realizados na UFGD (2010/2015) foi verificado que somente 02 candidatos com doutorado se inscreveram para essa área;

Considerando que, da análise de editais de concursos de outras IFES fica constatado a abertura de vaga para Professor Assistente na área de Educação em Química.

RESOLVE *ad referendum*:

APROVAR a dispensa da exigência do título de doutor, mantendo a exigência mínima do título de mestre, no edital de concurso público para provimento de cargos da carreira do Magistério Superior das áreas a seguir:

- a) Ciência da Computação – FACET;
- b) Sistemas Computacionais – FACET;
- c) Matemática: Análise/Álgebra Linear – FACET;
- d) Educação em Química – FACET.

Prof^a. Liane Maria Calarge